



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 679/2022

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, com sede na rua Conde de Linhares, nº 114, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **11.468.681/0001-33**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr.º **MAGNUS BRUGNARA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5575084 SSP/MG, e CPF/ nº 046.047.296-89, residente e domiciliada à Rua General Dionísio Cerqueira, nº 960, apto 301, bairro Gutierrez, no Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente contrato decorre da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, estando as partes vinculadas ao respectivo **Processo Licitatório nº 178/2022**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993. Os atuais termos, cláusulas e as condições pactuadas são irrevogáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO A SER APURADO A PARTIR DE AUDITORIA CONTÁBIL DAS BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS (HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO NA RESCISÃO DE CONTRATO, 15 DIAS DE LICENÇA SAÚDE, ENTRE OUTRAS), RESPEITANDO-SE O PERÍODO PRETÉRITO DE 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

2.1- As especificações do objeto deste contrato foram informadas pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes abaixo:

- a)** Apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias;
- b)** Análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;
- c)** Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis;
- d)** Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017;
- e)** Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou créditos a serem recuperados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- f)** Confeção de requerimento administrativo e adoção de procedimento conforme Instrução Normativa 2055/2021 RFB;
- g)** Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo e diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros.

2

2.2- EXPECTATIVA DE RESULTADOS

- a)** Recuperação (encontro de contas, compensação ou restituição) de crédito previdenciário pretérito a 60 meses anteriores à contratação;
- b)** Revisão da base de cálculo de todas as contribuições previdenciárias municipais;
- c)** Revisão e, adequação operacional dos procedimentos de declaração das contribuições previdenciárias municipais (eventuais retificações de declarações através de SEFIP/GFIP).

2.3- OBSERVAÇÕES

- a)** Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- b)** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4- NIVEIS DE SERVIÇO

- a)** Para a execução dos serviços, a contratante deverá disponibilizar, mediante cláusula de sigilo, o acesso às informações necessárias, à execução do objeto do contrato, bem como, requisitar aos órgãos públicos afins ao tipo de receita, em questão, todas as informações e esclarecimentos necessários.
- b)** A contratada deverá informar a contratante por meio de ofício, ou minuta de ofício, a ser protocolado nos órgãos públicos, afins, todos os quesitos e informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

2.5- DO SIGILO E DA SEGURANÇA

- a)** A contratada garante nos termos da lei, o sigilo e a segurança das informações no âmbito de suas operações e dentro dos limites para os quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.
- b)** A contratada somente fará uso de informações obtidas do contratante para finalidades não previstas neste contrato, se previa e expressamente autorizada pelo contratante.
- c)** O dever do sigilo e da segurança das informações permanece mesmo após findo o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária relativa à recuperação de créditos previdenciários indevidamente pagos sobre folha de pagamento do contratante:

3.1- A contratada realizará auditoria sobre a folha de pagamento do contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação. Para tanto, realizará, principalmente, as seguintes diligências:

- a)** Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas;
- b)** Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito previdenciário municipal ou restituição – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055/2021 da Receita Federal do Brasil;
- c)** Instruir e acompanhar o procedimento administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo/judicial até a decisão transitada em julgado, caso necessário;
- d)** Retificação as bases de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelo município sobre sua folha de pagamento.

3.2- A auditoria sobre folha de pagamento do contratante indicará apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias; análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;

3.3- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados;

3.4- Análise de documentação em processos administrativos previdenciários, confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017 e demais parcelas indenizatórias pacificadas em instancias judiciais, administrativas superiores;

3.5- Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;

3.6- Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros;

3.7- Assessoria para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.

3.8- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

3.9- Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3.10- Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.11- Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.12- Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

3.13- É vedada a **subcontratação, cedência ou transferência** da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem:

4.1- Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato;

4.2- Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;

4.3- A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;

4.4- Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato;

4.5- Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

4.6- O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos;

4.7- Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

4.8- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do objeto deste CONTRATO está previsto e estimado em **R\$ 1.059,735,93 (Um milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)**, de acordo com o Relatório Classificação Final dos Itens por centro de Custo e Proponentes.

5.1- Como condicionante de pagamento, considere-se que o valor remuneratório estipulado em clausula desse contrato está relacionado à recuperação/compensação do montante de crédito



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

previdenciário equivalente a **R\$ 5.298.679,66 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

5.2- Qualquer valor a menor do montante estipulado na cláusula anterior, implicará em redução da remuneração da contratada. Nessa hipótese, o valor do montante efetivamente recuperado passará a dividendo sobre o qual incidirá percentual de 20% para se apurar a remuneração devida pela prestação do serviço.

5.3- O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até **10 (dez)** dias da efetiva recuperação/compensação do crédito previdenciário respectivo pelo contratante. A compensação parcial (mês a mês) do crédito recuperado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados.

5.4- No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas/emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

5.5- Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6- O pagamento referente ao objeto desta contratação deverá ser efetuado através de transferência eletrônica ou depósito em conta, com a apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

5.7- A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

5.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \text{ I} = (6/100) 365 \text{ I} = 0,0001644 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

5.9- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída no mês seguinte ao da ocorrência.

5.10- O contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONTRATO - As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

6

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia **26/10/2022** e término em **26/10/2023**.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela Prefeitura Municipal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Compete ao fiscal:

a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

c) Ficará designado o servidor Sr.º **GLEIBERSON NOGUEIRA ROCHA**, sob matrícula de nº **000252**, como FISCAL TITULAR, e o Servidor Sr.º **EDSON GABRIEL MOISES JUNIOR**, sob matrícula de nº **000185**, como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.1- Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "anterior, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, ao CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

13.4- A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5- As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.6- As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE.

13.7- As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1- A rescisão do presente contrato está condicionada a:

a) Ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;

b) Acordo entre as partes, ato reduzido a termo em ato formal, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Ação Judicial, nos termos da legislação administrativa.

15.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

15.3- Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de se esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

9

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Redenção - PA, 26 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA
Magnus Brugnara
Sócio administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____